Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

TERMO DE COLOBORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio de Fundos da Criança e do Adolescente - FUMCAD inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 17.974.889/0001-00 neste ato representado pelo Presidente MARIA CLEIDE RODRIGUES vem firmar Colaboração com a LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 71.492.318/0001-85 representada nesse ato por seu dirigente JOSÉ MURILO MARINHO MAUAD.

O presente Termo de Colaboração tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal CMDCA nº 846/1990 devendo o serviço ser executado em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei Federal nº 8.069/1990, e o Edital CMDCA nº 02/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS:

1.1 Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Organização da Sociedade Civil executará durante a vigência da parceria as ações previstas no projeto aprovado e classificado pela Comissão de Projetos e contemplado no Edital CMDCA nº 02/2018, tendo como meta o desenvolvimento do PROJETO RENOVAR TEENS, durante 9 meses, sob o valor total de R\$ 6000,00 (seis mil reais).

Organização:

Projeto:

1.2 O Projeto referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1 O presente Termo vigorará a partir de 02 de setembro de 2019 até 30 de junho de 2019, não cabendo nenhum tipo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1 O CMDCA repassará à Organização da Sociedade Civil, para execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA os valores correspondentes a Planilha Orçamentária que será creditada em conta bancária da organização aberta especificamente para esse fim, cujo recibo de depósito valerá

como quitação.

- 3.2 No caso de o deposito do recurso ocorrer em outra conta corrente já cadastrada na Secretária da Cidadania e Geração de Renda de Votorantim, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Colaboração fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta corrente especifica em Banco oficial sendo vedada a movimentação de qualquer outro recurso na referida conta.
- 3.3 Os valores que serão repassados às Organização são oriundos das seguintes fontes de recursos:

Fundos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, inscrito no CNPJ: 17.974.889/0001-00

I - Valor total do repasse: R\$6000 (seis mil reais)

Valor da 1ª parcela liberada é de R\$3000 (três mil reais)

- II O primeiro repasse ocorrerá subsequente à assinatura do presente Termo.
- III A 2ª parcela será paga em igual valor, liberada após o 4º mês da execução do projeto.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O CMDCA deverá:

- I Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco e solicitação de documentos.
- II Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, as instruções do TCESP nº 02/2016 com alterações aprovadas pela revolução TCESP nº 03/2017 e com as demais condições do Edital CMDCA nº 02/2018, aceitando-as ou rejeitando-as.
- III Emitir Relatório Técnico de monitoramento e avaliação das ações objetos da parceria realizada mediante Termo de Colaboração que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devidas pela Organização da Sociedade Civil.
- IV Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em Edital CMDCA nº 02/2018 e desde que devidamente executado o serviço.

4.2 O Gestor Contratual deverá:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- II Informar seu superior hierárquico de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da

parceria e de indicio de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

- III Emitir Parecer Técnico Conclusivo da análise de prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente.
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramentos e avaliação.
- V Reter as parcelas subsequentes quando houver evidencias de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas quando constatado desvio de finalidades na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação as obrigação deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CMDCA até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo.
- 1º Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto serão tomadas as providência previstas na legislação vigente.
- 2º Deverá manter em seu sitio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4.3 A Organização da Sociedade Civil deverá:

- I Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos especificados nos termos do Edital CMDCA nº 02/2018 e das Legislações pertinentes.
- II Elaborar, organizar e manter prontuário individual atualizado dos usuários com registros sistemáticos que incluam informações pertinentes ao serviço e o trabalho desenvolvido.
- III Prestar ao CMDCA todas as informações e esclarecimento solicitados durante a execução da colaboração.
- IV Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações.
- V Comunicar imediatamente ao CMDCA por meio oficial todo fato relevante, bem como eventual alteração estatutária e de constituição da diretoria.
- VI Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do projeto pactuado que será objeto de análise do colegiado deste CMDCA.
- VII Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no projeto aprovado e com a planilha orçamentária.
- VIII Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência

publicidade, transparência na aplicação dos recursos e de busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pelo Fundo da Criança e do Adolescente.

- IX Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo CMDCA, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Conselho, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma sendo vedada transferência bancária para contas diversas da cadastrada.
- X Aplicar os saldos e previsões referentes aos recursos repassados a titulo da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública.
- XI Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração.
- XII Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pelo CMDCA e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da Prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
- XIII Devolver ao FUMCAD os eventuais saldos financeiros remanescentes inclusive os obtidos de aplicação financeira realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos molde de Prestação de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade e competente da administração pública.
- XIV Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social os recursos oriundos da presente parceria.
- XV .- Não contratar ou remunerar, a qualquer titulo com as recursos repassados servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança de órgão ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XVI Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- XVII Os bens remanescentes de natureza permanente adquirido com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessária à consecução do objeto, a ele não se incorporam uma vez adquirido com recurso do FUMCAD poderão, a critério do CMDCA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação vigente.
- XVIII Permitir o livre acesso dos conselheiros, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- XIX Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou

indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidades, até segundo grau;

- XX Durante a vigência da parceria do atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo de acordo com o período estabelecido no plano de trabalho, sendo de até 9 (nove) meses de execução do projeto.
- 1º Constituem responsabilidades exclusivas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o GERENCIAMENTO administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas e custeio de pessoal;
- 2º É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidente sobre o abjeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5 - CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

- **5.1** A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pelo CMDCA e entregá-la, impreterivelmente, até o decimo dia do mês seguinte na sede da Secretária de Cidadania e Geração de Renda, localizado na Av. Moacir Oséias Guiti, nº 51 Jardim Paraiso, Votorantim SP.
- 1º Conforme regulamento no Art.53 da Lei Federal 13.019/2014 não serão aceitos pagamentos com outro uso de cheque devendo toda movimentação financeira ser realizada por meio eletrônico.
- Art.53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de deposito em conta bancária.
- 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)
- 2º Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriado deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.
- 3º Todos os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis) carimbadas e rubricadas pelo representante legal da Organização para que possam ser conferidos.
- 5.2 Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são compostas por cópias dos documentos e despesas devidamente assinados pelo presidente da Organização da Sociedade Civil com notas fiscais devidamente carimbadas com os dizeres "PAGO COM RECURSOS FUMCAD/VOTORANTIM" nos termos da instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo eles:

- I Holerites,
- II Recibos de Pagamento Autônimo (RPA) que constem no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço, prestado período da execução do serviço.
- III Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil.
- IV Cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total.
- V Guias de recebimentos de impostos e contribuição em caso de pagamentos de guia unificada para toda equipe de RH da Organização esta deverá apresentar prestação de contas contendo a comprovação do pagamento e conciliação bancária de reembolso.
- VI Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do Projeto, conforme modelo emitido pelo CMDCA.
- VII Relatório de execução do objeto elaborado pela organização da sociedade civil contendo atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados.
- VIII Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto.
- XIX Certidão de regularidade ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, com prazo de validade em vigência.
- X Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União.
- XI Certidão Negativa de Debito relativa aos Tributos Estadual.
- XII Certidão Negativa Tributos Municipais.
- XIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- XIV Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer.
- XV Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.
- XVI Anexo RP 14 Área Municipal Demonstrativo integral das Receitas e Despesas conforme Revolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização em qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

- 2º Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- 3º Caso alguma certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o CMDCA a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.
- 5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.
- Paragrafo Único As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito da colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- **5.4** O pressuposto de prestação de contas previsto nestes tópicos são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte.
- 5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas.
- I Empréstimos.
- II Construção
- III Qualquer despesa anterior a celebração do Termo de Colaboração e /ou alheira às finalidades do objeto da parceria e todas as demais não previstas no projeto.
- **5.6** A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês não obrigando o CMDCA realizar pagamento cumulando o valor retroativo.
- 5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.
- **5.8** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei, devendo concluir alternativamente pela:
- I aprovação da prestação de contas.
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- **5.9** Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.
- 5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria a Organização da sociedade Civil

deverá apresentar as Prestações de Contas "Anuais" no prazo estabelecido a ser informado pelo CMDCA, observando também as regras estabelecidas pela instrução nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

5.11 A Organização deverá apresentar em prazo a ser estipulado pelo CMDCA cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pelo CMDCA referente ao exercício em que o número foi recebido.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- **6.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação o CMDCA poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções garantindo a prévia defesa.
- I Advertência
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público.
- III Impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 1º A sanção estabelecida é competência exclusiva da Secretaria Cidadania e Geração de Renda e conforme o caso facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicada.
- 2º Prescreve em cinco anos contados a partir da data da apresentação da prestação de contas aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada á execução da parceria.
- 3º A prescrição será interrompida com administrativo voltado á apuração da infração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE RESCISÃO

7.1 Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade além da estipulação de mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO FORO



- **8.1** Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da comarca de Votorantim.
- 8.2 E por estarem assim justo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1º Este Termo de colaboração poderá ser aditado de acordo com partícipes, com anuência deste CMDCA.
- 2º Os casos omissos ou duvidosos da interpretação deste serão examinados de acordo com a Legislação vigente, por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo disposição em contrário.

Votorantim, 02 de setembro de 2019.

Maria Cleide Rodrigues
Presidente do CMDCA de Votorantim

Presidente da OSC

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio Festa, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302 http://www.camaravotorantim.sp.gov.br

Oficio nº 547/19

Votorantim, 14 de agosto de 2019

Prezados Senhores,

Passamos às mãos de Vossas Senhorias, o Requerimento nº 209/19, de autoria desta Presidência, aprovado por esta Casa, durante o "Expediente" da 26ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 13 de agosto do corrente, conforme teor de cópia anexa.

Respeitosamente.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO – "LILO" Presidente

À Direção do Lar Monteiro Lobato Sorocaba - SP

CÂMARA MUNICIPAL - VOTORANTIM (SP) Boulevard Antonio Festa, nº 88-Centro

AUTENTICAÇÃO



Câmara Municipal de Votorantim esente cópia do original

apresentado na forma de Decr. 17031 . 20/05/81 Votorantim 1310819

Brenda Felix Coordenadora de Serviços de Secretaria

"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIMIUNO

REQUERIMENTO Nº 209/19

CONSIDERANDO que este Vereador tem percorrido os bairros de Votorantim e identificado as suas necessidades;

CONSIDERANDO que ao visitarmos os bairros Jardim Tatiana e Jardim Novo Mundo, alguns munícipes nos questionaram para saber, se o Poder Executivo de Votorantim poderia oferecer alguma ajuda ao Projeto Social Renovar (atualmente, o Projeto Social Renovar acolhe aproximadamente 56 crianças, e não recebe nenhum subsídio do Poder Executivo Municipal);

CONSIDERANDO que, em visita ao Lar Monteiro Lobato - local onde o referido Projeto é realizado - pudemos constatar, através de todas as atividades realizadas, inclusive, pelas refeições oferecidas, que o Projeto é tratado com muita seriedade; e,

CONSIDERANDO que embora o Lar Monteiro Lobato pertença ao Município de Sorocaba, ele está localizado na divisa com nosso Município; e, o projeto em questão atende também crianças votorantinenses. Assim sendo, este Vereador se propôs a lutar para que esse Projeto que é de grande valia para as crianças da localidade continue, e, mais, seja ampliado, para proporcionar às crianças ali atendidas, mais qualidade de vida.

Pelo exposto, é que REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao Senhor Prefeito Municipal, para que através dos órgãos competentes, nos informe o seguinte:

- a) Há possibilidade da Comissão Municipal de Assistência Social COMAS, em caráter de urgência, destinar alimentos, tais como: arroz, feijão, leite, bolacha e outros, para ajudar o Projeto Social Renovar do Lar Monteiro Lobato, em Sorocaba?
- b) Existe a possibilidade de incluir referido Projeto, no Orçamento da Secretaria de Educação, para o próximo ano?
- c) A Administração Pública tem conhecimento das atividades realizadas através do Projeto Social Renovar?
- d) Em caso negativo aos itens "a" e "b", qual o motivo?
- e) O que a Prefeitura ou a COMAS podem fazer, para que o Projeto Social Renovar receba a ajuda, conforme elencamos no item "a"?

Que do deliberado se dê ciência à Comissão Municipal de Assistência Social - COMAS; ao Lar Monteiro Lobato, em Sorocaba; bem como, aos órgãos de imprensa abaixo mencionados:

TV Votorantim – Canal 3;



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

 Jornais: Ipanema, "Folha de Votorantim", "Gazeta de Votorantim", "Diário de Sorocaba" e "Cruzeiro do Sul";

Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM e Nova Tropical FM:

> Site: www.cidadedevotorantim.com.br, na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;

> Blog do Senhor Edson Correa: http://cidadaovotorantinense.blogspot.com.br; e,

> Blog "noticiasvotorantim", da Jornalista Luciana Lopez.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 13 de agosto de 2019.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO – "LILO" Vereador

> APROVADO SESSAD ORDINÁRIA

Alison Andrei P. de Camargo "Lilo" Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - VOTORANTIM (SP)

Boulevard Antonio Festa, nº 88-Centro

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópio do original apresentado na forma de Decr. 17031 . 20/05/81 Votorantim

Brenda Felix 7/7.

Coordenadora de Serviços de Secretaria
Expediente, Protocolo e Arquivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votorantim - SP FUNCAD 2019 - Planilha de Aplicação de Gastos Mensais

00'0009

						VALOR DO PROJETO
Organização		LAR ESCOL	A MONTEIR	LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA		
Nome do projeto			PROJETO	PROJETO RENOVAR		
Banco	BANCO DO BRASIL	Agencia	0191-0	0191-0 Conta Corrente	73,963-4	

	TABELA 1 - DESCRIÇÃO, VALOR E CATE	RIÇÃO, VAL	OR E CA	TEGORIA	DOS ITEN	SORÇAD	GORIA DOS ITENS ORÇADOS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	ENCHIMEN	NTO OBRI	SATÓRIO			
tde	Descrição do item a ser adquirido	Categoria	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abri	TOTAL
-	Oficineiro de Atividades Recreativas e Esportivas	Æ	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	
										1.00			
1													00'0
	TOTAIS POR MÊS		00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	6.000,00

TABELA 2 - DESCRICÃO E SO	SCRICÃO E		MATÓRIA DAS CONTAS	CONTAS	- PREENCHI	HIMENTO A	AUTOMÁTICO	TICO			
Categoria de Despesas	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abri	TOTAL
Recursos Humanos	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	6.000,00
Recursos Materias	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Equipamentos	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Encargos / INSS	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
TOTAL GERAL	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	00'009	6.000,00

01/07/2019

~

15-3221-4970/15-98807-2034 José Murilo Marinho Mauad Telefones de contato / celular

Presidente do Lar Escola Monteiro de Sorocaba

Ricardo Aparecido Campos

Nome do responsável pela elaboração

Outlook	← cmdca Todas	as pastas 🔻 👂 🖟 👨 🤉 🗘 🚨
Nova mensagem	🖺 Excluir 🖯 Arquivar 🚫 Lixo Eletrônico 🔻	→ Mover para → → Categorizar → ···
Favoritos		Projeto Renovar- CMDCA Votorantim 🔒 2 🗸
Caixa de Entrada 1	unal Institute Metallicia Lobara	Projeto Renovar CMUCA Vot 484 KB
Adicionar aos favo	Ágere Soluções EM SÃO JÓSÉ DO RIO PR. 17/09/2019 Um treinamento que Capa de Entrada	2 anexos (532 KB) Baixar tudo
Pastas		Salvar Iudo no OneOnve – Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba
Caixa de Entrada 1	Agere Soluções EM SÃO JOSÉ DO RIO PR 17/09/2019 Um treinamento que Caixa de Entrada	Bom dia a todos.
Rascunhos	ì	Sandra e Douglas.
Itens Enviados	Sandra Candido da Silva Souza abertura de conta 17/09/2019 Bom dia, O Lar Escola M Itens Enviados	Tivemos o valor de R\$ 3.000,00 depositado em nossa conta principal referente ao Projeto em
Itens Excluídos		anexo, apresentado ao CMDCA Votorantim.
Lixo Eletrônico 5	Sandra Candido da Silva Souza > Projeto Renovar- CMD 16/09/2019 Sandra Cândido da Silva Itens Enviados	O valor total do Projeto é de R\$ 6.000,00, recebemos metade, acredito que próximo a metade do projeto, recebemos o restante.
Archive1	Sandra Candido da Silva Souza	
Anotações	retificação de planilha 12/09/2019 Por gentileza considerar Itens Enviados	Neste projeto nos comprometemos em contratar um oficineiro pelo prazo de 10 meses via MEI. Estando a frente das oficinas 2 vezes por semana
Archive	Demonstrativo	3 horas/atividades.
Conversation Hist	Sandra Candido da Silva Souza	Desta forma, em reunião com Direção que nos lê em cópia, estaremos aproveitando uma oficineir
Email secundário	planilha 12/09/2019 Segue planilha conform Itens Enviados	hoje presente a Fabiana Pacheco e reforçando suas ações mais dois dias na entidade.
RSS Feeds	Demonstrativo	A mesma hoje já realiza um serviço 2 dias pelo
Nova pasta	Pessoal 3 0 9/09/2019 Provisão Rescisão 09/09/2019	CMDCA Sorocaba (3ª e 6ª) e estará a frente desta oficina pelo CMDCA Votorantim na 2ª e 4ª das 08:00 as 11:00.
Grupos	Elaine, bom dia! Segu Caixa de Entrada	Será feito um contrato a parte para este projeto,
diretoria	1019 - 08 2019	emissão de nota pelas oficinas a parte também e relatórios de atividades específicos sobre os
RH	Agere Soluções É NESTA QUINTAIIIII EM 26/08/2019 Um treinamento que Caixa de Entrada	serviços ofertados para deixar as ações bem detalhadas perante conselhos e ter transparênci nas prestações de contas.
Monteiro - admini	Ágere Soluções	Vamos estar verificando com conselho (CMDCA
Nova grupa	É NESTA QUINTAIIIII EM 26/08/2019 Um treinamento que Caixa de Entrada	Votorantim) se convêm abrir uma conta específica para este projeto, assim que tiver esta
Descobrir grupos		resposta lhe encaminho.
Gerenciar grupos	contabil2@deltanegocios.com.br	E se teremos um termo de colaboração firmado entre entidade e Conselho.
	Sandra, boa tarde, Pre Caixa de Entrada 03. Execução Fi +19	Desde já grato a todos e estou a disposição para
		eventuais dúvidas.
	Sandra Candido da Silva Souza tarifas bancárias 21/08/2019 Bom dia, Felipe Segue a Itens Enviados	Abraços a todos. Ricardo Campos
	that the same of t	Coordenador de Captação e Parcerias
	Ágere Soluções ULTIMAS VAGAS: EM JUN 20/08/2019 ULTIMAS VAGAS do tr Caixa de Entrada	Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba Telefone 015 3221 4970 Celular 015 98807-2034
	Ágere Soluções ULTIMAS VAGAS: EM JUN 20/08/2019 ULTIMAS VAGAS do tr Caixa de Entrada	



LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA

FUNDADO EM 19 DE MAIO DE 1946 - CNPJ: 71.492.318/0001-85

Hua Antóni) Aparecido Ferraz 1 111 - Parque Santa Babel - Sotocaca/SP - CEP 18/352-280 www.murlexullobal/surocaba.ury Fune. (15) 3221-4970

Ao Banco do Brasil Agência Sorocaba nº 0191-0 A/c Gerente Pessoa Jurídica Sr. Felipe

Solicitamos a abertura de uma conta corrente, nesta agência, com a finalidade de recebimento de recursos do CMDCA, conforme termo de colaboração edital 02/2018, datado em 02/09/2019, para o desenvolvimento do Projeto Renovar Teens.

No aguardo de suas providências,

Atenciosamente,

Sorocaba, 02 de Setembro de 2019.

José Murilo Marinho Mauad

Presidente/

Ailton Sewaybricker

Tesoureiro